



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Projeto de lei complementar 02/2023

Concede anistia de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais que especificam e disciplina a premiação por pontualidade no pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia e/ou remissão de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.

Art. 2º- Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2022, provenientes do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

I - até dia 31/7/2023 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;

II - de 1º./8 a 31/8 de 2023 com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa;

III - de 1º./9 a 30/9 de 2023 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa;

IV - de 1º./10 a 31/12 de 2023 com 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multa.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2.023.

Art. 4º. - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



I - um Televisor LED em cores com 39 (trinta e nove) polegadas, no mínimo, para o primeiro Prêmio;

II - uma Bicicleta de 18 marchas para o segundo Prêmio;

III - uma Bicicleta de 18 marchas para o terceiro Prêmio;

IV - um Tanquinho para lavar roupas para o quarto Prêmio;

V - um Tanquinho para lavar roupas para o quinto Prêmio;

VI - uma Batedeira doméstica para o sexto Prêmio;

VII - uma Batedeira doméstica para o sétimo Prêmio;

VIII - um Liquidificador para o oitavo Prêmio;

IX - um Liquidificador para o nono Prêmio;

X - um Liquidificador para o décimo Prêmio.

Art. 5º. - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar à vista o IPTU anual do exercício de 2.023 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

§ 1º. - Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal.

§ 2º. - Imóveis isentos de IPTU não dão direito ao proprietário de participar do sorteio com a matrícula do mesmo.

Art. 6º. - O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras-MG, 8 de fevereiro de 2023.

AFRANIO ALVES
MENDONCA
NETO:05136951680

Assinado de forma digital por
AFRANIO ALVES MENDONCA
NETO:05136951680
Dados: 2023.02.08 14:54:18 -03'00'

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO N° . /2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Compareço à ilustre presença de V.Exas., para apresentar o projeto acima epigrafado que tem como objetivo anistiar juros e multas incidentes sobre o IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2022, bem como promover premiação por pontualidade de pagamento.

O município de Paineiras é credor do tributo IPTU vencidos até 31/12/2022 inscritos em dívida ativa, onde incidem juros e correção monetária.

O município tem necessidade de arrecadar tendo em vista o decréscimo do Fundo de Participação.

Conforme Relatório do Setor Contábil não se trata de renúncia de receita pelo fato que o valor não está sendo efetivamente recebido.

Com relação à premiação o projeto traz em seu texto a explicação necessária tendo em vista que o incentivo se traduz na pontualidade do contribuinte.

Contado com o sempre acatamento de V.Exas.,

Atenciosamente,

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal